

Material de Estudos | Encarte de Atualização 2022

MÓDULO I

PÁGINA 21

Introdução

O candidato a certificação CFP® deverá entender os princípios e padrões de conduta profissional que norteiam a atuação do planejador financeiro e sua responsabilidade legal e fiduciária no desempenho de suas atividades. É imprescindível a leitura cuidadosa do texto integral do Código de Conduta Ética e Responsabilidade Profissional da Planejar antes do estudo deste item. O Código está disponível em <https://planejar.org.br/wp-content/uploads/2021/01/>

PÁGINA 26

2.1.7 Normas disciplinares e procedimentos para apuração de descumprimento às regras do Código de Conduta Ética e Responsabilidade Profissional

Constam de normas disciplinares e procedimentos para apuração de descumprimento do Código. Segue um resumo comentado, **que não substitui** a leitura obrigatória da íntegra do Código.

Procedimentos:

- A Equipe Planejar analisará eventuais descumprimentos ao Código, inclusive aqueles de que tiver ciência por meio de denúncia ou de condenações definitivas em processos administrativos instaurados por autoridades regulatórias.
- Caso encontre, em sua análise técnica ou por meio de denúncia, efetivos indícios de descumprimento, a Equipe Planejar encaminhará o caso, apresentando todas as informações até então disponíveis para o Conselho de Normas Éticas, para análise. A denúncia será arquivada caso o Conselho de Normas Éticas, na reunião ordinária, conclua de plano que não há indícios de violação, devendo o denunciado ser notificado de tal fato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis de tal decisão.
- Caso o Conselho de Normas Éticas identifique que há indícios de potencial violação, deverá, na mesma reunião, indicar os membros do respectivo Grupo de Trabalho, e determinar a instauração do procedimento disciplinar.
- Na instauração do procedimento disciplinar, deverá haver clara indicação do fato considerado irregular, da regra do Código infringida e do suposto autor da infração.
- A Equipe Planejar deverá, no prazo de 15 dias úteis de tal decisão, notificar, por escrito, o Planejador CFP® ou Associado denunciado, indicando o teor da denúncia recebida e informando-lhe o prazo para apresentação de defesa.

Importante: Quem pode apresentar denúncia:

A denúncia pode ser efetuada por qualquer pessoa física ou jurídica, mas somente será apreciada e considerada eficaz se feita por instrumento escrito e encaminhada pelos canais eletrônicos oficiais da Planejar, com a identificação inequívoca do denunciante, contendo a descrição da prática objeto da denúncia e, sempre que possível, acompanhada dos documentos que a fundamentem.

PÁGINA 27

Penalidades por descumprimento das normas:

A decisão do Conselho de Normas Éticas será soberana e definitiva, não havendo possibilidade de recurso de tal decisão. O Planejador CFP® e Associado que descumprirem qualquer um dos Princípios e Regras estabelecidos no Código estarão sujeitos à imposição das seguintes penalidades:

- I. advertência privada do Conselho de Normas Éticas, através de reprimenda por escrito, não publicada, mas apontada nos registros da Planejar e enviada diretamente ao denunciado;
- II. multa, que não poderá exceder a 50 (cinquenta) vezes o valor da respectiva anuidade vigente, por ocasião da infração, a ser aplicada em situações em que se verificar prejuízos pecuniários à Planejar, clientes, entidades de mercado, outros Planejadores CFP® ou Associados, e/ou terceiros interessados, em caráter cumulativo;
- III. advertência pública do Conselho de Normas Éticas, a ser divulgada nos meios de comunicação da Planejar, para infração grave;
- IV. suspensão temporária do denunciado do quadro de associados e proibição temporária, divulgada nos meios de comunicação da Planejar, do uso das Marcas CFP® pelos Planejadores CFP®, para infração gravíssima;
- V. revogação do direito de uso das Marcas CFP® e exclusão do quadro de Planejadores CFP® ou Associados, divulgada nos meios de comunicação da Planejar, para infração gravíssima.

Os critérios objetivos na valoração da pena são a aferição de dolo ou culpa do denunciado, bem como a configuração das circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§4ª São atenuantes:

- I - A reparação integral dos danos eventualmente causados pelo denunciado;
- II - A confissão espontânea;
- III - O arrependimento posterior eficaz.

§5º São agravantes:

- I - A reincidência abstrata, abrangendo toda e qualquer conduta cometida pelo mesmo denunciado, em que pese a conduta da denúncia anterior for distinta da atual em análise;

II -O motivo fútil;

III - O dolo de lesão ou vantagem econômica; IV – A cumulação de mais de uma infração cometida pela mesma conduta.

PÁGINA 55

Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

De forma geral, a nova circular amplia as regras de PLDFT, mediante a adoção da abordagem com base no risco. Esta abordagem faz com que as instituições reguladas sejam obrigadas a identificar, avaliar e a compreender os riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo aos quais estão sujeitas, para então definirem medidas de prevenção adequadas. Uma das novidades da Circular 3.978/20 é que estabelece a obrigatoriedade de as instituições reguladas implementarem procedimentos destinados a conhecer os seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

PÁGINA 58

A seção III da Circular aborda os registros de operações em espécie.

No caso de operações com utilização de recursos em espécie de valor individual superior a R\$2.000,00 (dois mil reais), o registro deve incluir, além da identificação do solicitante, data e valor, o nome e o CPF do portador dos recursos.

No caso de operações de depósito ou aporte em espécie de valor individual igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), o registro deve incluir, além da identificação do solicitante, data e valor, o nome e o CPF ou CNPJ do proprietário dos recursos; o nome e CPF do portador dos recursos e a origem dos mesmos.

No caso de operações de saque, inclusive as realizadas por meio de cheque ou ordem de pagamento, de valor individual igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), as instituições referidas no art. 1º devem incluir no registro, além da identificação do solicitante, data e valor, o nome e CPF do destinatário, o nome e CPF do portador dos recursos, a finalidade do saque e o número de protocolo emitido pela instituição financeira por ocasião da solicitação de provisionamento, que deverá ser feita com no mínimo, três dias úteis de antecedência.

Todos os registros e informações relativas ao cliente e suas operações devem ser guardados por dez anos, assim como as informações sobre os funcionários, fornecedores e prestadores de serviços. Em se tratando de clientes, o prazo é contado a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente. Já no caso de fornecedores e prestadores de serviços, o prazo é contado a partir da data de encerramento da relação contratual.

PÁGINA 89

Custo Efetivo Total (CET)

É a taxa que considera todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas.

O principal custo da operação de crédito é a taxa de juros cobrada pela instituição financeira. No entanto, quando são acrescidos os tributos, tarifas, seguros, custos relacionados a registro de contrato e outras despesas cobradas na operação, a taxa real da operação aumenta. A essa taxa – calculada levando-se em consideração todos os custos incluídos na operação de crédito – damos o nome de Custo Efetivo Total (CET).

Em outras palavras, ao compararmos operações de crédito ofertadas por duas instituições financeiras, aquela que apresenta uma taxa de juros mais baixa pode não ser a mais vantajosa para a consumidor, quando considerados todos os outros custos envolvidos.

O CET deve ser obrigatoriamente informado ao tomador do crédito, expresso na forma de taxa percentual anual, incluindo todos os encargos e despesas das operações.

O BACEN através da Res. N° 4.881/2021, estabeleceu que o cálculo e a divulgação pelas instituições financeiras, do custo efetivo total correspondente a todos os encargos e despesas de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas, serão anualizados pelo critério de dias corridos sobre 365 dias.

PÁGINA 91

5.3.1.2 Financiamento imobiliário

Para começar a entender o crédito imobiliário temos que falar sobre o SFH – Sistema Financeiro de Habitação e o SFI – Sistema de Financiamento Imobiliário. Esses dois sistemas são os mais utilizados nas atuais concessões de financiamento imobiliário no País.

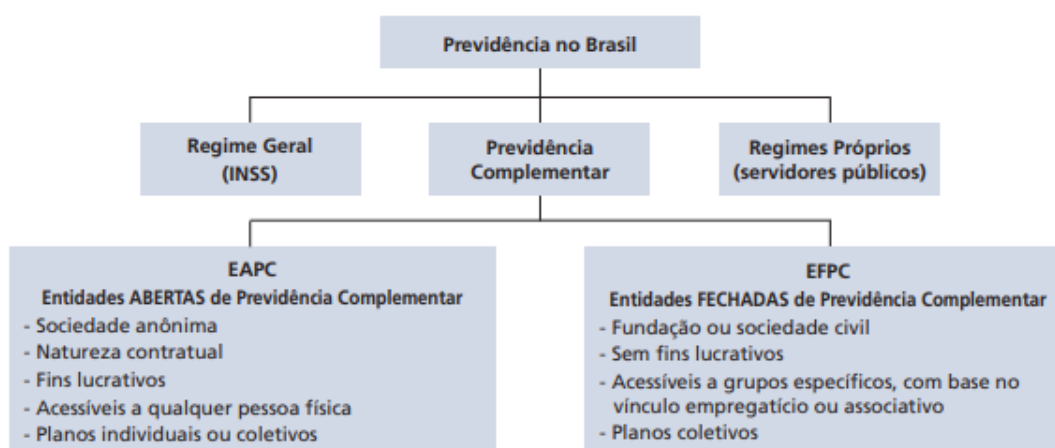
O SFH foi criado pela Lei 4.380/64 e tem como característica a regulamentação das condições de financiamento imobiliário, por exemplo, taxa de juros, quota, prazos. O Governo Federal pode intervir em qualquer um dos aspectos do financiamento. Nesse sistema estão incluídas as operações contratadas com recursos do SBPE e do FGTS, inclusive o Programa Casa Verde Amarela. As operações com recursos do FGTS observam, ainda, regulamentação própria.

O SFI, por sua vez, não possui regulamentação das condições de financiamento, sendo estas definidas pelo Agentes Financeiros. Vale destacar que é também regulado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, o direcionamento básico da poupança, aplicado às operações do SFH e SFI.

A maior parte dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo deve ser aplicada em operações de financiamento imobiliário em operações de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e o restante (menor parte) em operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado. Os percentuais são definidos pelo Banco Central.

MÓDULO III

PÁGINA 44



MÓDULO V

PÁGINA 78

6.5. Declaração obrigatória para o Banco Central e a Receita Federal

As pessoas físicas ou jurídicas residentes fiscais no Brasil deverão entregar anualmente ao Banco Central do Brasil a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior, sempre e quando possuam bens e direitos no exterior em valor de mercado superior a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos) em 31 de dezembro. Detentores de bens e direitos no exterior em valor superior a R\$ 100.000.000,00 deverão realizar a entrega da declaração de forma trimestral.

A pessoa física, por ocasião da declaração anual de ajuste, deverá informar à Receita Federal a existência de bens e/ou direitos no exterior e o valor constante destes, seguindo as orientações da Receita Federal para declarar cada item.

Como fazer a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ao Banco Central

A declaração só pode ser feita de maneira eletrônica e diretamente na página do CBE no sítio do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br >> Câmbio e Capitais Estrangeiros >> Capitais Brasileiros no Exterior).

Há regras específicas para informar os bens e direitos na Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ao Banco Central que, em muitas situações, são diferentes das regras utilizadas para declarar os mesmos bens e direitos na Declaração de Ajuste Anual. Assim, é recomendado consultar o Manual do Declarante e a legislação disponível no site do Banco Central mencionado acima.

As multas por não declarar ou nas demais hipóteses previstas na legislação variam de R\$ 2.500,00 a R\$ 250.000,00, podendo ser aumentada em 50% em alguns casos.